



CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 15/2021-CGJ/AM que excluiu membro à composição da Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares (PAD) e Sindicância;

CONSIDERANDO a DECISÃO-OFÍCIO Nº 113/2021-GAB-CGJ/AM, ID nº 566352 da Excelentíssima Corregedora-Geral de Justiça nos autos de nº 0000868-83.2021.2.00.0804;

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar **SINDICÂNCIA** em desfavor do magistrado **D. V. P. N.** (1231-9), para investigação preliminar dos fatos, nos termos da Resolução nº 135/2011-CNJ.

Art. 2º - **DESIGNAR** a Exma. Sra. Juíza Corregedora Auxiliar 1, Dra. **ELZA VITÓRIA DE SÁ PEIXOTO PEREIRA DE MELLO**, para **presidir** a Comissão da referida Sindicância e como membros os servidores: JULIANA PINTO VILLARIM, RONAN PINTO DE ALMEIDA, MARIA ANGÉLICA DA SILVA FERNANDES, ADRIANA DE ALMEIDA BRITTO, JESSICA KELLY FERREIRA DE ARAÚJO, JOSÉ ROGÉRIO DE SOUSA MENDES JÚNIOR e **CLÉCIO BATISTA BARROS**, este designado para secretariar os trabalhos.

Art. 3º - Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, prazo este prorrogável em caso de comprovada necessidade.

Art. 4º - Determinar que as diligências sejam realizadas sigilosamente, nos termos dos arts. 40 e 131 da LOMAN.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 24 de junho de 2021.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Corregedora-Geral de Justiça
(assinado digitalmente)

PROVIMENTOS

PROVIMENTO CONJUNTO N. 01/2021, de 25 de junho de 2021.

REVOGA o § 1º e acrescenta os §§ 1º a 4º ao art. 15, do Provimento Conjunto n. 002/2017, de 08 de agosto de 2017.

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas, e **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Poder Judiciário propor as normas fixadoras dos emolumentos extrajudiciais, segundo o art. 71, IX, "d", da Constituição do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que compete à Presidência superintender os serviços judiciais e extrajudiciais no Estado do Amazonas, conforme art. 70, I, e à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas baixar Provimentos e Instruções necessários ao bom funcionamento da Justiça, na esfera de sua competência, nos termos do art. 74, inciso XXIV, ambos da Lei Complementar n. 17/97;

CONSIDERANDO a competência dos Órgãos de Direção do Tribunal de Justiça em fiscalizar e orientar a prestação de serviços extrajudiciais do Estado;

CONSIDERANDO que a Central Eletrônica tem como princípio a utilização da tecnologia e comunicação para desmaterializar procedimentos registrais, bem como promover interação com o Poder Judiciário, governos, empresas e cidadãos na consulta de informações, como forma de aprimorar a qualidade e eficiência dos serviços prestados sob delegação pública;

CONSIDERANDO que os custos de manutenção, gestão e aprimoramento dos serviços prestados pelas centrais devem ser ressarcidos pelos delegatários, interinos e interventores vinculados às entidades associativas coordenadoras;

CONSIDERANDO que o acesso do consumidor aos serviços prestados pelas centrais não pode ser onerado com a cobrança de taxas e/ou contribuições, além dos emolumentos e taxas previstas em leis dos estados;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, nos autos do Pedido de Providência n. 3703-65.2020.2.00.0000, ratificou liminar da Corregedoria Nacional de Justiça entendendo que "não cabe a nenhuma central cartorária do país efetuar cobranças dos seus usuários, ainda que travestidas de contribuições ou taxas, pela prestação de seus serviços, sem previsão legal.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogado o §1º do art. 15, do Provimento Conjunto n. 002/2017, de 08 de agosto de 2017.

Art. 2º. Ficam acrescentados os §§ 1º a 4º, ao art. 15, do Provimento Conjunto n. 002/2017, de 08 de agosto de 2017, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

§1º. Fica proibida a cobrança de qualquer valor do consumidor final relativamente aos serviços prestados pelas Centrais Registrais e Notariais, no Estado do Amazonas, ainda que transvestidas da denominação de contribuição ou taxas, sem a devida previsão legal.



§2º. Os custos de manutenção, gestão e aprimoramento dos serviços prestados pelas Centrais, devem ser ressarcidos pelos delegatários, interinos e interventores vinculados as entidades associativas coordenadoras.

§3º. As entidades associativas podem custear, em nome de seus associados, as despesas descritas no art. 15-B.

§4º. Os valores cobrados a partir da publicação deste Provimento Conjunto deverão ser ressarcidos ao consumidor no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 3º. Este Provimento Conjunto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 25 de junho de 2021.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Corregedora-Geral de Justiça.

SEÇÃO V

VARAS- COMARCAS DO INTERIOR

MAUÉS

2ª Vara

PORTARIA Nº 013/2021 –PLANTÃO JUDICIAL

O MM. Juiz de Direito Dr. **Paulo José Benevides dos Santos**, titular da 2ª Vara desta Comarca de Maués, Estado do Amazonas, Diretor do Fórum Desembargador Oyama César Ytuassu da Silva, na forma da lei, etc...

USANDO de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a determinação do Egrégio Conselho Nacional de Justiça – CNJ, exarada na Resolução nº 71, de 31/03/2009 e na Resolução nº 152, de 06/07/2012;

CONSIDERANDO os termos da **Portaria n.º 03/2019-GAB**, de 13/02/19.

R E S O L V E:

Art. 1º. ESTABELECEr o Plantão Judicial a vigorar no período **12/07 a 25/07/2021** conforme abaixo:

Juízo da 2ª Vara da Comarca De Maués

Juiz: **Dr. Paulo José Benevides dos Santos**

Diretora de Secretaria: **Grace Ellen R. Sampaio**

Oficiais de Justiça: **Maria Neize Costa** (de 12/07 até as 07h59min do dia 18/07/2021); **Antônio Shirley Cardoso da Silva**, (de 08h00min do dia 19/07 até as 07h59min do dia 25/07/2021).

Telefones do Plantão: **(92) 99275-9712**

Endereço: **Fórum** Desembargador Oyama César Ituassu Da Silva - 2ª Vara da Comarca de Maués - Rua Guaranópolis, nº 107- Centro, Maués – AM, CEP nº 69.190-000.

Art. 2º. Ao Juízo plantonista compete conhecer de *Habeas-Corpus*, receber comunicações de prisões e relaxar as que não observarem as formalidades legais, determinar quaisquer outras medidas consideradas urgentes, quando a demora da distribuição puder frustrar sua eficácia.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Maués-AM, em 28 de julho de 2021.

Paulo José Benevides dos Santos

Juiz de Direito

Titular da 2ª Vara da Comarca de Maués

Diretor do Fórum Desembargador Oyama César Ytuassu da Silva